

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002111/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034944/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001964/2015-12
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 09 de junho de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Do Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Araongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Nos dias 10 e 11 de junho de 2015 haverá um intervalo de no mínimo 01(uma) hora para refeição/repouso após às 18h00m (dezoito Horas).

PARAGRAFO PRIMEIRO – VALE REFEIÇÃO: Aos empregados que trabalharem nos dias 10 e 11 de junho de 2015, após as 18h deverá ser fornecido alimentação/jantar. Fica convencionado o valor da refeição em R\$14.00 (quatorze reais), que não terá natureza salarial.

PARAGRAFO SEGUNDO: É vedado às empresas descontar o valor do tíquete refeição da remuneração do trabalhador.

PARAGRAFO TERCEIRO: É vedado às empresas substituir o tíquete refeição por qualquer outro tipo de alimentação que seja diferente do descrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO E ABERTURA DO COMÉRCIO

Estabelecem as partes a possibilidade de abertura do comércio varejista, em caráter excepcional, na quarta e quinta-feira, que antecedem a data promocional da Dia dos Namorados, dias 10 e 11 de junho de 2015, respectivamente, a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00min.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA

Na prorrogação da jornada de trabalho nos dias 10 e 11 de junho de 2015, das 18h00min às 21h00min, deverá ser remunerada com o adicional de 70%(setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00min (dezoito horas), que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Excetuam-se desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** os estabelecimentos comerciais com aditivos de mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos e outros comércios que não o do endereço consignado na cláusula quarta desta convenção coletiva.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte infratora, de qualquer cláusula da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, fica ele obrigado a pagar ao prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao respectivo Sindicato, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE DESTE INSTRUMENTO

Fica determinado que as empresas afixarão em local visível e de fácil acesso, cópia desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para pleno conhecimento de seus empregados.

Londrina, 09 de junho de 2015

ROBERTO MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA